



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☐ Projeto de lei	Nº <u>001/2021</u>
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☒ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

AUTOR: **VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS**

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº001/2021

**EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI " QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022".**

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 069/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2022, em análise.

Art.1º Modifica no Projeto de Lei que “estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2022”, na Secretaria Municipal de Governo, conforme detalhamento no quadro abaixo:

Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo	
Unidade Orçamentária	602 – Fundo Municipal Social Solidário	
Função	08 – Assistência Social	
Sub-Função	244 – Assistência comunitária	
Programa	0006 - Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social	
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	2438 - Executar Ações Voltadas à Pessoas em Situação de Vulnerabilidade	
Despesa	3.3.50.43	
Fonte	0100000000	
Descrição		Valor
Transferência de Recursos para o Instituto Brasil Central – IBRACE, implementar ações de assistência a pessoas de baixa renda.		250.000,00



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310036003600380032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☐ Projeto de lei	Nº <u>001/2021</u>
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
	☒	Requerimento	
	☐	Indicação	
	☐	Moção	
	☒	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS**

Art.2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial de valores inicialmente ao Orçamento da Secretaria Municipal de Governo, conforme detalhamento do Quadro Abaixo:

Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária	101 - Secretaria Municipal de Governo
Função	04 - Administração
Sub-Função	122- Administração Geral
Programa	0014 – Apoio Administrativo
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	8005 - Provisão Para Emendas Parlamentares
Despesas	3.3.90.39
Fonte	0100000000

Art.3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 22 de Outubro de 2021.

VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM
REPUBLICANOS



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310036003600380032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	☐	Projeto de lei	Nº <u>001/2021</u>
	☐	Projeto Decreto Legislativo	
	☐	Projeto de Resolução	
	☒	Requerimento	
	☐	Indicação	
	☐	Moção	
	☐	Emenda	

AUTOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa impor ao Município a execução de emendas aprovadas pela Câmara Municipal ao orçamento de 2022. Destaca-se que tais emendas, são recursos apontados pelos Edis para subsidiar e auxiliar as atividades de entidades e associações da Capital, sejam elas filantrópicas ou públicas.

Conforme o Artigo 100, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município (LOM), as emendas parlamentares serão limitadas em 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.

Por sua vez, 50%(cinquenta por cento) dos recursos destinados as emendas, devem ser aplicados em ações e serviços públicos da saúde, consoante parágrafo 8º, do artigo 100, da mesma normativa.

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no Limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior

(...)

§ 8º Para fins do dispositivo no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50%(cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Ressalta-se que o parlamento possui autonomia para elaborar a Lei Orgânica do Município e legislar sobre assuntos de interesse local, dentre tais competências, a de propor emendas as leis orçamentárias (PPA, LDO E LOA).

Destarte, torna-se relevante que o Executivo cumpra o que determina a LOM, e execute as emendas impositivas dos nobres vereadores, e que não fiquem somente no papel, valorizando, desta forma, o Legislativo Cuiabano.

O Instituto Brasil Central – IBRACE é uma Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, que tem como filosofia prestar um atendimento as associações de defesa de direitos sociais. Promovem e realizam serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda, vale ressaltar que especificamente esta emenda é primordial ao Instituto, que a anos vem abrindo suas portas para o atender a população Cuiabana.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta Emenda que ira atender o anseio desta instituição de Saúde da nossa capital.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310036003600380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

